



CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GAS CANALIZADO - SEGMENTO RESIDENCIAL

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS, concessionária estadual de serviços de distribuição de gás canalizado, conforme Decreto Estadual nº 4.401/1991, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade, 20º andar, salas 2001/2002 – Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **BAHIAGÁS**; e

[NOME DO USUÁRIO], [CPF ou CNPJ], responsável pela Unidade [n.º de referência], situada na (o) [ENDEREÇO] doravante denominado **USUÁRIO**, referidos individualmente como **PARTE** ou em conjunto como **PARTES**,

ADEREM, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de gás canalizado (“CONTRATO”), na forma de Contrato de Adesão, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Bahia e demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes sobre os serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins e efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei n.º 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ABRIGO OU CAIXA DE MEDIÇÃO: local onde está instalado o medidor.

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: os eventos caracterizados na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

INSTALAÇÃO INTERNA: infraestrutura montada na UNIDADE DO USUÁRIO, sob sua responsabilidade, utilizada para recebimento, disponibilização e consumo do gás canalizado, compreendendo o conjunto de tubulações,

equipamentos e acessórios instalados a partir do PONTO DE ENTREGA, incluindo os da UNIDADE DO USUÁRIO;

PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema de distribuição da **BAHIAGÁS** com a INSTALAÇÃO INTERNA;

PONTO DE UTILIZAÇÃO: ponto onde estão ligados os aparelhos de consumo do gás canalizado na UNIDADE DO USUÁRIO.

PONTO DE LEITURA: local onde ocorrerá a medição para faturamento, cujo medidor é de propriedade da concessionária, podendo coincidir com o ponto de entrega;

FATOR DE CORREÇÃO – valor estabelecido em função da variação média do poder Calorífico Superior (PCS), da pressão e temperatura.

UNIDADE DO USUÁRIO: imóvel sob a responsabilidade do **USUÁRIO**, onde se dá o recebimento e consumo de gás canalizado;

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás canalizado prestados pela **BAHIAGÁS** e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **BAHIAGÁS** ao **USUÁRIO**, conforme normas técnicas e legais que regem a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, notadamente o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

3.1 Que o **USUÁRIO**, no momento da solicitação de fornecimento do gás canalizado, tenha apresentado todos os documentos solicitados pela **BAHIAGÁS**;

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - SEGMENTO RESIDENCIAL

3.2 Que as instalações internas atendam, aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela BAHIAGÁS;

3.3 Para fins do presente CONTRATO, a pressão de fornecimento no PONTO DE ENTREGA será de até 1,5kgf/cm² (um vírgula cinco kilograma-força por centímetro quadrado);

3.4 A medição volumétrica será na condição de referência do gás canalizado: Poder Calorífico de 9400 Kcal/m³, temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1, 033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimo de kilograma-força por centímetro quadrado);

3.5 O volume do gás medido será corrigido pelo fator de correção,

3.6 A correção dos volumes de gás será feita utilizando-se as condições de referência do gás: Poder Calorífico Superior (PCS) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico), conforme método ASTM D - 3588-91 e suas revisões.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

4.1 Ser orientado sobre o risco do gás canalizado, se não utilizado adequadamente, bem como sobre a forma de uso eficiente do mesmo, de modo a garantir a segurança na sua utilização e redução de desperdícios;

4.2 Ser previamente informado, por escrito, sobre a eventual cobrança de taxas vinculadas à execução de serviços correlatos ao fornecimento de gás canalizado e seus respectivos valores, estando condicionada a execução destes serviços à expressa autorização do **USUÁRIO**;

4.3 Receber o gás canalizado em sua unidade consumidora, nos padrões de pressão de entrega, adequados para a utilização de todos os aparelhos a gás;

4.4 Escolher uma entre pelo menos as 06 (seis) datas distribuídas uniformemente em

intervalos de 05 (cinco) dias ao longo do mês, disponibilizadas pela **BAHIAGÁS** para vencimento da fatura;

4.5 Receber a fatura de serviços de fornecimento de gás canalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

4.6 Ser informado, na fatura de fornecimento de gás, sobre a existência de débitos anteriores, bem como de ajustes de preço em faturas anteriores a data de vigor destes ajustes;

4.7 Receber a segunda via da fatura de fornecimento de gás canalizado via postal, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, cujos custos de emissão serão informados pela **BAHIAGÁS** no ato de solicitação do **USUÁRIO**. A segunda via da fatura também poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da **BAHIAGÁS**, cujo *login* e senha de acesso serão encaminhadas pela **BAHIAGÁS** no início de fornecimento do gás à sua unidade;

4.7.1 A disponibilização da fatura em endereço eletrônico, não exime a **BAHIAGÁS** da obrigação de envio da 1ª via da fatura pela via postal;

4.8 Ter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, cujo número deve vir informado em todas as faturas mensais, para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

4.9 Ter disponível, em horário comercial, serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, para esclarecimento de dúvidas, solicitação de serviços, elogios, sugestões ou reclamações do **USUÁRIO**;

4.10 Receber, na solicitação de serviços, no mínimo: (a) o número do respectivo protocolo, (b) a estimativa de prazo para atendimento e, (c) quando for o caso, a informação sobre os custos dos serviços solicitados;

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GAS CANALIZADO - SEGMENTO RESIDENCIAL

4.11 Ser informado, por escrito, pela **BAHIAGÁS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às reclamações, informações, consultas;

4.12 Ter atendida, pela **BAHIAGÁS**, a solicitação de verificação da medição e/ou funcionamento do medidor, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação;

4.13 Em caso de suspeita de irregularidade na medição e/ou consumo, ser informado sobre o resultado da calibração e o laudo correspondentes ao medidor suspeito, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que ocorrer a calibração do medidor.

4.13.1 Caso seja confirmada a irregularidade por defeito no medidor, a **BAHIAGÁS** está obrigada a substituí-lo em 2 (dois) dias úteis, após constatação, sem ônus para o **USUARIO**;

4.14 Ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 02 dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na UNIDADE DO USUÁRIO;

4.15 Ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre interrupção de fornecimento programado para realização de manobras, manutenção, reforma ou ampliação de rede de distribuição. Sendo admissível que este comunicado seja efetuado através dos meios de comunicação como jornais de grande circulação, rádios e televisão.

4.16 Ter respeitado o tempo mínimo de interrupção de fornecimento de 08 (oito) horas, em decorrência de serviço programado de manutenção, salvo motivo de ordem técnica ou FORÇA MAIOR, devidamente comprovado pela **BAHIAGÁS**.

4.17 Ter o serviço de fornecimento de gás restabelecido no prazo máximo de 04 (quatro)

horas, nos casos de suspensão indevida, sem ônus para o USUÁRIO.

4.18 Receber da **BAHIAGÁS** declaração de quitação anual de débitos nos prazos estabelecidos em legislação específica sobre a matéria;

4.19 Poder optar por realizar o pagamento de sua fatura por meio de débito automático na rede bancária disponibilizada pela **BAHIAGÁS**.

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1 Construir e realizar manutenção na INSTALAÇÃO INTERNA, mantendo-as em condições operacionais e de segurança, respeitando as orientações prestadas por escrito pela **BAHIAGÁS** e respondendo pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar a si e a terceiros;

5.2 Arcar com eventual cobrança de taxa de ligação e religação e de instalação de equipamentos de regulação e medição do gás canalizado, cujo valor será previamente aprovado pela AGERBA;

5.3 Manter, em local de livre e fácil acesso, o abrigo ou a caixa de medição, que deve ser destinado exclusivamente para a instalação de equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS**;

5.4 Responder pela custódia dos equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS**, instalados na UNIDADE DO USUÁRIO, na qualidade de fiel depositário a título gratuito;

5.5 Comunicar à **BAHIAGÁS** qualquer modificação e/ou alteração efetuada na INSTALAÇÃO INTERNA e bem como demais ocorrências que possam comprometer a sua operação e a segurança dos bens e/ou pessoas;

5.6 Garantir aos prepostos da **BAHIAGÁS**, devidamente identificados, o livre acesso à INSTALAÇÃO INTERNA, inclusive aos locais em que estiverem instalados os equipamentos

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - SEGMENTO RESIDENCIAL

da BAHAGÁS e ao PONTO DE UTILIZAÇÃO, para fins de medição, inspeção, instalação e manutenção de equipamentos, bem como para a suspensão/interrupção dos serviços, neste caso, após aviso por escrito;

5.7 Pagar, até a data de vencimento, as faturas de fornecimento de gás canalizado e demais serviços prestados pela **BAHIAGÁS**, sujeitando-se, no caso de atraso no pagamento, aos acréscimos previstos na Subcláusula 7.5;

5.7.1. O não recebimento da primeira via da fatura de fornecimento até a data de seu vencimento não desobrigará o **USUÁRIO** do seu pagamento, tendo em vista a disponibilidade de outros meios de obtenção junto a BAHAGÁS, conforme item 4.7;

5.8 Informar à **BAHIAGÁS** seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

5.9 Informar à **BAHIAGÁS** quando desocupar definitivamente a UNIDADE DO USUÁRIO ou quando for necessária a interrupção ou suspensão temporária do consumo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de poder responder pelos débitos pendentes da UNIDADE DO USUÁRIO até a data da comunicação de alteração de titularidade.

5.10 Arcar com custo administrativo de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após regularização, nos casos de constatação de fraude ou violação nos lacres, equipamentos e instalações da BAHAGÁS.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Não caracteriza descontinuidade do fornecimento de gás canalizado a sua suspensão/interrupção nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Imediatamente e sem comunicação prévia:

(i) por razões de ordem técnica ou de segurança da UNIDADE DO USUÁRIO, das instalações da **BAHIAGÁS** ou de terceiros que ameacem a integridade de bens ou de pessoas;

(ii) na constatação de procedimentos irregulares verificados na UNIDADE DO USUÁRIO, inclusive no caso de fraude, manipulação indevida, revenda ou fornecimento de gás canalizado a terceiros;

(iii) em eventos de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

6.1.2. Mediante aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

(i) em caso de impedimento ao acesso de prepostos da **BAHIAGÁS** à INSTALAÇÃO INTERNA, impossibilitando a leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e instalações;

(ii) em caso de falta de pagamento da fatura de fornecimento de gás canalizado por mais de 30 (trinta) dias.

6.1.3. O restabelecimento do fornecimento, depois de sanadas as irregularidades indicadas na alínea (ii) da Subcláusula 6.1.1 e na Subcláusula 6.1.2, deverá ser solicitado pelo USUÁRIO e estará condicionado ao pagamento da correspondente Taxa de Religação, a ser aprovada pela AGERBA.

6.2. A suspensão/interrupção do fornecimento de gás canalizado nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 6.1.1 a 6.1.2. isenta a **BAHIAGÁS** de qualquer responsabilidade, exceto a obrigatoriedade de efetuar a religação depois de sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEITURA, PAGAMENTO e FATURAMENTO

7.1 A **BAHIAGÁS** efetuará a leitura do medidor dentro do ciclo compreendido no período de 27 a 33 dias.



CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - SEGMENTO RESIDENCIAL

7.2 Pelo fornecimento de gás canalizado, o **USUÁRIO** deverá pagar a **BAHIAGÁS** uma remuneração mensal correspondente ao volume mensal de gás consumido e corrigido, multiplicado pela tarifa vigente a data do fornecimento;

7.3. Havendo falha no medidor ou impedimento de acesso a este, o volume de gás consumido pelo **USUÁRIO** será calculado com base na média de consumo dos últimos 03 (três) meses;

7.3.1 No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leiturista, e esse erro trazer prejuízo para a **BAHIAGÁS**, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3(três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança.

7.3.2 Se o erro da medição constada prejudicar o **USUÁRIO**, a **BAHIAGÁS** deverá restituir os valores cobrados a mais, aplicando-se a tarifa vigente na data da restituição em tela.

7.4. Os preços praticados pela BAHIAGÁS serão os aprovados pela AGERBA e publicados no Diário Oficial e no site da BAHIAGÁS.

7.5. Os valores pagos com atraso pelo **USUÁRIO** serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* dia, considerando-se o período entre a data de vencimento e a do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Este CONTRATO entrará em vigor na data de adesão do **USUÁRIO**, produzindo efeitos a partir do início do fornecimento do gás canalizado.

8.2. Este CONTRATO terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido ou cancelado por qualquer das PARTES mediante comunicação por escrito feita à outra PARTE contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 Em qualquer hipótese, a rescisão somente se efetivará após a quitação dos eventuais débitos pendentes pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as normas pertinentes ao fornecimento de gás canalizado, inclusive as normas emitidas pela AGERBA, órgão competente para dirimir, em última instância administrativa, as divergências oriundas deste CONTRATO.

9.2 O não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos que lhes são garantidos pelo presente CONTRATO não caracterizará novação, podendo eles ser exercidos a qualquer tempo.

9.3 As PARTES elegem o foro da Cidade de registro deste CONTRATO renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Companhia de Gás da Bahia -
BAHIAGÁS**

SAC: 0800 071 9111

Emergência 24 h: 0800 284 111

Ouvidoria: (71) 3206 – 6196

www.bahiagas.com.br